



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº: 033/2026

AUTORIA: VEREADORA DAMARES DE SALES

EMENTA: "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "TAMPINHA DA INCLUSÃO"
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo, de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva instituir a Campanha Municipal "Tampinha da Inclusão". A iniciativa visa promover a arrecadação voluntária de tampas plásticas recicláveis para conversão em recursos destinados à aquisição de equipamentos de acessibilidade, como cadeiras de rodas, para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria sob exame versa sobre interesse local e a proteção e integração social de pessoas portadoras de deficiência, temas que encontram pleno amparo no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no Art. 20, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). O projeto resguarda o ineditismo no ordenamento jurídico municipal ao propor uma logística específica de reciclagem para fomento de equipamentos de acessibilidade, atendendo ao Art. 142, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

No tocante à legalidade e iniciativa, observa-se que o Substitutivo saneou o vício de iniciativa presente na proposta originária, que impunha obrigações administrativas e logísticas diretas ao Poder Executivo. A nova redação adota caráter programático e autorizativo, estabelecendo que o "Poder Executivo poderá firmar parcerias", o que preserva a iniciativa privativa do Prefeito para atos de gestão (Art. 20-I da LOM) e respeita a separação entre os Poderes (Art. 106, inciso II, do RI). Adicionalmente, por tratar-se de campanha baseada em adesão voluntária e parcerias, a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, estando em conformidade com os Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta-se estruturado de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998. O texto contém ementa que explicita seu objeto, preâmbulo indicando a base legal, articulação lógica em artigos e parágrafos, além de cláusula de vigência imediata. Não foram



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

identificados óbices gramaticais ou lógicos que comprometam a compreensão da norma.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 033/2026.

Extremoz, 14 de maio de 2026

VEREADOR ALYSON KLEYTON OLIVEIRA DA SILVA

RELATOR

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do Relator. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA (PRESIDENTE)

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS (MEMBRO)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

DAMARES DE SALES (MEMBRO)

ALYSON KLEYTON (MEMBRO)

KILTER HARMISTRONG LIMA DE ARAÚJO (MEMBRO)